



Secretaria de Empreendedorismo e Inovação
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E
 Asa Sul, CEP 70067-900
 Brasília - DF, (61)2033-7500

Ofício Circular nº 23/2021/SEI-MCTI

Às empresas beneficiárias da Lei nº 8.248, de 1991.

Assunto: Orientação para solicitação do crédito financeiro no regime de apuração anual, previsto na Lei 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI informa que poderá ser admitida a solicitação do crédito financeiro para o regime de apuração anual por petição via CADSEI, caso comprovada a impossibilidade de envio por meio do sistema Novo Sigplani.
2. Os estabelecimentos habilitados pela Lei nº 8.248, de 1991, que optarem por peticionar o certificado de crédito financeiro no regime anual relativo ao ano calendário de 2020, devem apresentar as seguintes informações constantes na tabela abaixo:

Empresa Responsável por declarar	
Empresa:	
CNPJ:	
Tipo	
Endereço Fabril	
Estabelecimentos habilitados que compõem a geração do crédito anual (Deve ser apresentado para cada estabelecimento habilitado)	
CNPJ:	
Razão Social	
Endereço Fabril	

Informações para Cálculo do Crédito Financeiro (Deve ser apresentado para cada estabelecimento habilitado e para atendimento ao §§ 5º e 6º separadamente)

Investimento em P,D&I realizado, por faturamento nas opções dos §§ 5º e 6º	
PD&IC - valor do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Complementar	
Faturamento Total dos Produtos Incentivados	
Limite de crédito	
Relação PA/MPD dos produtos	
Memória de cálculo	
Valor de crédito	
Valor de Crédito – Excedente	
Valor Total do Crédito Calculado	
Valor total do crédito anual	
Valor total de Crédito anual – Excedente	

Tabela 1 - Dados necessários para a geração de crédito financeiro, regime de apuração anual

3. Serão arquivadas as petições para apuração do crédito financeiro em desacordo com os termos deste comunicado, assim como para os casos em que não seja possível evidenciar a impossibilidade da solicitação do mencionado crédito por meio do sistema Novo Sigplani.

4. É importante ressaltar que o período de abrangência para fins de apuração do regime de crédito financeiro anual é de 1º de abril à 31 de dezembro de 2020. Portanto, as informações relativas ao faturamento dos produtos habilitados, bem como dos investimentos em PD&I a serem utilizados para a geração do crédito devem estar compreendidos no referido período.

5. Por fim, informamos que o crédito financeiro no regime anual somente poderá ser concedido para o estabelecimento habilitado que não tenha gerado certificado de crédito no regime trimestral.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Secretário de Empreendedorismo e Inovação**, em 15/01/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6378768** e o código CRC **2CFDED0F**.